



REDE MOCAMBICANA DOS
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

RMDDH

Sexta - feira, 17 de Setembro de 2021 | Ano 02, n.º 14 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

Relatório sobre Situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique-Julho de 2021

1. Introdução

Este relatório aborda a situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique no período de Julho de 2021.

No fundo, o relatório faz uma radiografia da situação dos defensores de direitos humanos no território moçambicano e o comportamento dos actores estatais e não estatais face a estes defensores. É necessário delimitar o conceito de defensores de direitos humanos. Para efeitos deste relatório, o conceito de defensor de direitos humanos cinge-se à concepção das Nações Unidas. Assim, por defensores de direitos humanos entende-se como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. Neste grupo incluem-se instituições e pessoas físicas que promovem, protegem e defendem os direitos humanos¹.

Em termos metodológicos, o relatório baseou-se no cruzamento de dados bibliográficos existentes, no caso a legislação

pertinente bem como o acervo noticioso existente, nacional e internacional, e resultados da monitoria pelos defensores espalhados pelo país. Este relatório encontrou limitações de natureza informacional dado que não existe uma base de dados tanto governamental como das demais pessoas jurídicas que agregam informação relacionada com as violações de direitos humanos em Moçambique, mormente dos defensores de direitos humanos.

Com tudo considerado, no mês de Julho, a situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique foi caracterizada por ataques deliberados, com maior destaque para os direitos civis relativamente aos jornalistas.

E com a pandemia da COVID-19, o trabalho dos defensores de direitos humanos foi muito dificultado, seja pela violência brutal das Forças de Defesa e Segurança contra cidadãos, seja pelas limitações que a própria pandemia impôs aos defensores (distanciamento social e rápido contágio da doença).

¹ Artigos 1, 5 e 6 da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos), aprovado pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998, disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>, acesso em 01 de Agosto de 2021

2. Das violações dos direitos dos defensores de direitos humanos

Nesta secção se apresentam os casos de destaque de ataques contra defensores de direitos humanos.

a) *Manifestação pacífica de repúdio à violação das reclusas do Estabelecimento Penitenciário Feminino Especial de Ndlavela (Província de Maputo)*

A 15 de Julho de 2021, activistas da sociedade civil marcharam contra a exploração sexual ocorrida no Estabelecimento Penitenciário Feminino Especial de Ndlavela. O caso foi noticiado em meados de Junho de 2021, dando conta de que os guardas prisionais obrigaram as reclusas da prisão feminina de Ndlavela, na província de Maputo, a prostituir-se. As reclusas eram retiradas das suas celas durante a noite e entregues aos seus clientes que as exploravam sexualmente a troco de dinheiro, grande parte do qual ia para os bolsos dos fomentadores de tais práticas.

Esta manifestação protagonizada pelas activistas da sociedade civil configura uma materialização de um direito humano que é a liberdade de manifestação e reunião, previsto no artigo 51 da Constituição da República de Moçambique (CRM) e artigo 20/1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Nisto consiste o que dispõe o número 2 do artigo 78 da CRM, quando prevê que *as organizações da sociedade civil contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva no cumprimento dos deveres cívicos.*

b) *Agressão de jornalistas em Nampula e impedimento de exercício da função jornalística em Pemba pelo SISE e SERNIC*

Em 27 de Julho de 2021, a Rede Moçambicana dos Defensores dos Direitos Humanos (RMDDH) tomou conhecimento, através de

um comunicado emitido pelo Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM), de agressões físicas e verbais cometidas por três agentes da Polícia Municipal contra dois jornalistas da Rádio Comunitária de Catandica, Distrito de Báruè, Província de Manica, em 23 de Julho de 2021, em pleno exercício de suas actividades constitucionalmente asseguradas.

Segundo o comunicado, o acto ocorreu quando os jornalistas faziam reportagem sobre a reclamação dos vendedores em relação à suposta operação mista envolvendo a Polícia Municipal da Vila de Catandica e alguns vendedores para o cumprimento do pagamento de novas taxas municipais. Neste contexto, consta que aqueles polícias confiscaram e apoderaram-se do material de trabalho destes jornalistas, nomeadamente um gravador e um telemóvel. Esta não foi a primeira vez que agentes da Polícia Municipal se envolveram em actos de agressão do Estado de Direito Democrático, mormente privando a imprensa de realizar o seu trabalho. Por exemplo, em Junho deste ano, a Polícia Municipal em Nampula também esteve envolvida na detenção e maus-tratos a jornalistas locais.

No final de Julho de 2021, os Serviços de Informação e Segurança do Estado (SISE) e o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) impediram jornalistas de realizar entrevistas aos deslocados internos recém-chegados na praia de Paquique, na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Os agentes da Polícia também apreenderam o material de trabalho dos jornalistas em Cabo Delgado.

Esta actuação da Polícia configura uma grave violação à liberdade de imprensa dos jornalistas, assegurada e protegida pela CRM, no seu artigo 48, e pela DUDH, no artigo 19.

A liberdade de imprensa pressupõe que o jornalista aja livremente para colher a informação e difundi-la dentro dos mecanismos legalmente permitidos e não proibidos para o consumo público, e assim

e elevar a consciência cívica dos cidadãos. Ora, quando existem situações de constantes e reiteradas agressões aos jornalistas, que são o canal e fonte de informação, amordaça-se esta garantia fundamental de informar o povo moçambicano e, conseqüentemente, belisca a qualidade de

democracia que se pretende construir. Não se deve esperar que a Polícia, enquanto guardiã da legalidade e dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos (artigo 248/CRM), violem seus deveres essenciais e aja no sentido de retroceder os esforços do Estado de consolidação da democracia.

Conclusão

Este relatório tratou da situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique no pretérito mês de Julho de 2021. Fez-se o mapeamento da situação jurídica dos defensores de direitos humanos quanto à actuação do Estado, que tem a missão constitucional de promover, proteger e defender os direitos humanos face a estes direitos e assim efectuar uma breve descrição de tais factos relevantes que foram também subsumidos à legislação vigente. Torna-se crucial que se delimite o conceito de defensor de direitos humanos na perspectiva do Direito Internacional, mormente derivado do instrumento internacional das Nações Unidas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 1 e seguintes do Estatuto Internacional dos Defensores de Direitos Humanos, aprovada pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998, por Defensor dos Direitos Humanos entende-se como pessoas físicas e pessoas colectivas, que visam dar a conhecer, procurar, obter, receber e guardar informação sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através do aces-

so à informação sobre a forma como os sistemas internos nos domínios legislativo, judicial ou administrativo tornam efectivos esses direitos e liberdades; publicitar, comunicar ou divulgar livremente junto de terceiros opiniões, informação e conhecimentos sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; estudar e debater a questão de saber se todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são ou não respeitados, tanto na lei como na prática, de formar e defender opiniões a tal respeito e, através destes como de outros meios adequados, de chamar a atenção do público para estas questões.

Com tudo considerado, no mês de Julho, a situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique foi caracterizada por ataques deliberados, com maior destaque para os direitos civis relativamente aos jornalistas.

Neste sentido, a RMDDH continuará a monitorar a situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique e a desencadear acções com vista a defesa dos defensores e responsabilização do Estado e de todos os violadores de direitos humanos.

